



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.966, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.949 de 15 de abril de 2025 que “Dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o preâmbulo da lei ordinária municipal de nº 2.949/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências

Dispõe sobre a transparência na execução das emendas impositivas e de bancadas no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências

Art. 2º Fica alterada a redação do 1º da lei ordinária municipal de nº 2.949/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência na execução obrigatória das emendas impositivas, garantindo publicidade sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos alocados por meio dessas emendas.

Art. 3º Fica alterada a redação do 2º da lei ordinária municipal de nº 2.949/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A transparência das emendas impositivas e de bancadas será assegurada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 4º da lei ordinária municipal de nº 2.949/25, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Na hipótese de identificação de impedimento técnico à execução de uma emenda impositiva, a justificativa do impedimento deverá ser detalhada e publicada no meio eletrônico referido no art. 3º no prazo máximo de cinco dias úteis após a notificação ao(s) vereador(es) da(s) emenda(s).



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 5º Esta lei se aprovada revoga os dispositivos nela mencionados e demais que lhe forem contrários, a partir da data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de setembro de 2025.

LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital
por LUCAS DA SILVA
MENDES:063719 MENDES:06371969617
69617 Dados: 2025.09.08
09:40:25 -03'00'
LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

